



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emílio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17471-320 - DUARTINA-SP
Fone: (14) 3282-1018 - E-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO nº 325

“Dispõe sobre o julgamento das Contas do Exercício Econômico-Financeiro de 2024 da Prefeitura Municipal de Duartina, nos termos que especifica”.

A Mesa da Câmara Municipal de Duartina, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER que o Plenário desta Casa APROVOU e ela PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas do exercício econômico-financeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, de responsabilidade do ex-prefeito Aderaldo Pereira de Souza Júnior, acolhendo-se o Parecer Prévio Favorável emitido em 19/05/2026 pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos autos do processo TC n.º 004008.989.24.8

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

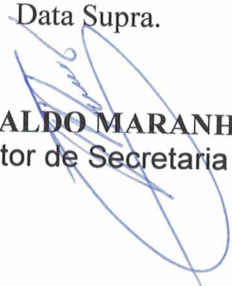
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CM-Duartina, 18 de agosto de 2026.


LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal


ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
1º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO
Data Supra.


EVERALDO MARANHÃO
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emílio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17471-320 - DUARTINA-SP
Fone: (14) 3282-1018 - E-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO nº 325

“Dispõe sobre o julgamento das Contas do Exercício Econômico-Financeiro de 2024 da Prefeitura Municipal de Duartina, nos termos que especifica”.

A Mesa da Câmara Municipal de Duartina, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER que o Plenário desta Casa APROVOU e ela PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas do exercício econômico-financeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, de responsabilidade do ex-prefeito Aderaldo Pereira de Souza Júnior, acolhendo-se o Parecer Prévio Favorável emitido em 19/05/2026 pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos autos do processo TC n.º 004008.989.24.8

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CM-Duartina, 18 de agosto de 2026.


LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal


ANTONIO DOMINGOS DA SILVA

1º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO

Data Supra.


EVERALDO MARANHÃO
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emílio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17471-320 - DUARTINA-SP
Fone: (14) 3282-1018 - E-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E ORÇAMENTO

Ref. Contas do Exercício Econômico-Financeiro de 2024
Da Prefeitura Municipal de Duartina

A Comissão de Economia e Orçamento da Câmara Municipal de Duartina, em reunião realizada no dia 01 de julho do corrente ano, às 20h00, na Sede da Câmara Municipal de Duartina, para fins de analisar as contas do exercício econômico-financeiro de 2024 da Prefeitura Municipal de Duartina, constantes do processo TC n.º 004008.989.24-8, instaurado no âmbito do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Duartina, e propor o competente projeto de Decreto Legislativo, após as análises necessárias e deliberação, resolveu adotar o seguinte posicionamento, constante abaixo:

A matéria sob análise foi objeto do Processo TC n.º 004008.989.24-8, instaurado no âmbito do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo Municipal, durante o exercício de 2024 e emissão de parecer sobre a aprovação ou desaprovação das respectivas contas.

De acordo com os elementos reunidos nos autos do citado processo, verifica-se que o Parecer Prévio opinou pela aprovação das Contas de 2024 da Prefeitura Local, não obstante as recomendações exaradas.

Da leitura das peças deliberativas anexadas ao processo do Tribunal de Contas, nota-se que o Município cumpriu seu dever com a educação ao aplicar o percentual da receita de impostos e transferências na educação básica, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Das despesas de ensino e saúde, comprovou que foram aplicadas corretamente.

Percebemos que, vide relatório de inspeção, o Município alcançou superávit orçamentário (3,18%), fez investimentos na ordem de 5,58% da execução orçamentária, assim como observou os limites constitucionais.

Todas as disposições constitucionais e legais relativas aos gastos com ensino, pessoal e saúde foram respeitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emílio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17471-320 - DUARTINA-SP
Fone: (14) 3282-1018 - E-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

Quanto aos apontamentos realizados pela Corte de Contas, foram exaradas recomendações, as quais esta Comissão entende que o Município deve observar, para que as falhas sejam sanadas.

Pelas razões acima expostas e tendo em vista os bons resultados alcançados no exercício em análise, esta Comissão acolhe o bem fundamentado Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Desta forma, por **UNANIMIDADE** de votos, a Comissão de Economia e Orçamento, decidiu apresentar Projeto de Decreto Legislativo **“APROVANDO”** as contas do exercício econômico-financeiro 2024 da Prefeitura Municipal de Duartina, de responsabilidade do Sr. Aderaldo Pereira de Souza Júnior, encaminhando referido projeto, nos termos regimentais, para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

CM - Duartina – SP, 01 de julho de 2026.

NAIM WASHINGTON DE SOUZA SIMÃO

Presidente da Comissão de Economia e Orçamento

ADRIANO JOSÉ NUNES

Relator da Comissão de Economia e Orçamento

CASSIO DE SOUZA DIVINO

Membro da Comissão de Economia e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

Av. Emilio Menechelli, N.º 670 – Vila Duarteina – CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

www.duartina.sp.gov.br/camara@camaraduartina.sp.gov.br

= COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL =

P A R E C E R

De 10 de agosto de 2026

Recebidos os autos em que tramita nesta Casa o Projeto de Decreto Legislativo n.º. 03/2026, que dispõe sobre as contas do exercício econômico-financeiro de 2024 da Prefeitura Municipal de Duarteina, constantes do processo TC n.º 004008.989.24-8, instaurado no âmbito do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Duarteina, esta Comissão Permanente de Economia e Orçamento, representada por seus Membros ao final assinados, emite o presente parecer favorável ao reconhecimento da constitucionalidade desta propositura, aprovando, por consequência, a redação do mencionado Projeto de Lei, na forma em que se encontra.

É o parecer.

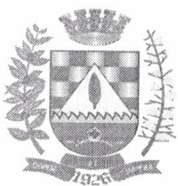


THIAGO CARVALHO DOTTORE
Presidente



ADRIANO JOSÉ NUNES
Relator

NAIM WASHINGTON DE SOUZA SIMÃO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 - VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP - FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@duartina.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2026

Prefeitura Municipal de Duartina

Processo TCE/SP nº 004008.989.24-6 – UR-02

Trata-se da análise das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Duartina referentes ao exercício financeiro de 2024, instruídas e processadas pela Unidade Regional 02 (UR-02) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as quais foram objeto de julgamento pela Colenda Corte, resultando em **parecer favorável, porém com recomendações, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, II, do Regimento Interno.**

Após minucioso exame pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dos elementos apresentados, verifica-se que o Executivo Municipal observou, de modo geral, os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, tendo cumprido os limites e percentuais legais estabelecidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de regência ou de modo a não causar impactos nas finanças Municipais ou comprometer orçamentos futuros, ainda, conforme apontado no referido julgamento, nenhum ato comprometeu ou possui *“força suficiente para macular a totalidade dos demonstrativos em perspectivas, podendo ser alçadas ao campo das recomendações”*.

Tais circunstâncias motivaram a emissão de **julgamento favorável com recomendações**. As **recomendações** apontadas pela Corte têm caráter orientativo e visam ao aprimoramento da gestão, não configurando óbice à aprovação das contas, **inexistindo, neste momento, pendências que impeçam a emissão de parecer favorável pelo Poder Legislativo local.**

Diante de todo o exposto e considerando o julgamento proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo nº 004008.989.24-8, **opina-se pela aprovação integral das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Duartina relativas ao exercício de 2024**, recomendando-se tão somente que o Executivo observe e implemente as orientações expedidas pela Corte de Contas, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da gestão pública.

Por fim, consigna-se que os atos ainda pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não se encontram abarcados pelo presente parecer, limitando-se este à análise das contas anuais já julgadas no Processo nº 004008.989.24-8. Caso sobrevenham novas circunstâncias ou deliberações da Corte de Contas, caberá a elaboração de nova manifestação técnica, a fim de avaliar eventuais impactos sobre a gestão fiscal do exercício de 2024.

É o parecer.

Duartina/SP, 30 de junho de 2026

ANDERSON BRITO AZEREDO
Procurador Jurídico - OAB/SP nº 465.636